

# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo



OFÍCIO Nº 561/2025

em 25 de abril de 2025.

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 110/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 222/2025, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 110/2025, de autoria da Vereadora Sidnei Maria Rodrigues. Referida propositura requisita informações sobre doenças lançadas em atestados médicos, segundo quesitos nela formulados.

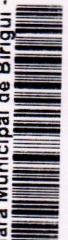
Em resposta, anexamos ao presente, cópia das informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROCOLO GERAL 1367/2025  
Data: 28/04/2025 - Horário: 14:35  
Administrativo - OFC 230/2025

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**REGINALDO FERNANDO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni - Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi  
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração*

Birigui-sp, 24 de abril de 2025.

**ASSUNTO:** Resposta / Requerimento 110/2025

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

Em atenção ao Requerimento 110/2025, formulado pelo(a) Ilustríssimo(a) Sr.(a) Vereadora Sidnei Maria Rodrigues, o(a) qual requereu informações sobre doenças lançadas nos atestados médicos que deram origem às ausências ao trabalho dos funcionários públicos, esclarecemos o que abaixo segue.

Quanto aos questionamentos apresentados nos itens 1 a 8, com o devido respeito, as informações solicitadas não podem ser fornecidas pela Municipalidade, uma vez que violam a Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), tratando-se de dados pessoais sensíveis, conforme artigo 5º, inciso II, da respectiva Lei (dado referente à saúde), que exige a adoção de grau de proteção restrito.

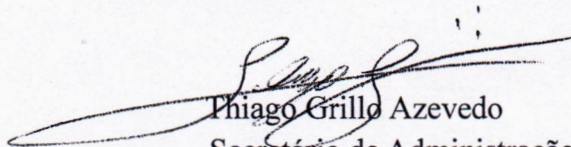
Referidas informações violam os princípios de proteção ao trabalhador, o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, expondo informações sigilosas e íntimas da saúde dos servidores.

Além disso, esclarecemos que a Resolução nº 1.819/07, do Conselho Federal de Medicina (art.1º) veda ao médico a exposição do CID, ante o sigilo na relação médico paciente (direito inalienável do paciente que compete ao médico a sua proteção e guarda), de modo que a sua menção nos atestados somente poderão ocorrer nos casos de autorização do paciente.

Salientamos, por fim, que quanto aos números de ausências registradas, compilamos dados estatísticos que compreendem tais informações individualizados por cargos e secretarias, respondidos nos requerimentos nº 112/2025..

Certo de podermos contar com sua especial atenção, agradecemos antecipadamente, renovando a Vossa Senhoria protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
Thiago Grillo Azevedo

Secretário de Administração